



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PLC./0014.2/2018

PROCEDÊNCIA: Judiciário

EMENTA: Cria cargos nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Poder Judiciário

Relator : Dep. Jean Kuhlmann

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0014.2/2018, que tem por objetivo criar cargos nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Alega o proponente que a justiça catarinense apresenta uma das piores taxas de congestionamento entre as Justiças estaduais, sobretudo no seu primeiro grau, devido principalmente a insuficiência de pessoal, necessitando assim da contratação de um maior numero de funcionários efetivos.



A matéria foi lida no expediente do dia 11.04.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno foi nomeado relator o Dep. Jean Kulhmann, que apresentou voto pela sua aprovação.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo que sem dúvida existem as necessidades apontadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no entanto em que pese a possibilidade jurídica da contratação de funcionários por livre nomeação e exoneração, as condições formais que exigem a ocupação dos cargos em si, só podem ser obedecidas por servidores selecionados através de concursos público, por se tratar de atividade altamente especializada de assessoramento pessoal do magistrado no manuseio de processos, elaboração de estudos e minutas, que exige um servidor público extremamente técnico.

Por outro lado, vale ressaltar que cada juiz de Direito titular de unidade jurisdicional de primeiro grau já conta com uma assessoria



composta por um assessor Jurídico e um Assessor de Gabinete, desse modo a criação de um segundo cargo de Assessor de gabinete regulariza a situação desses auxiliares, a um custo reduzido, correspondente apenas a diferença de remuneração do servidor somado à gratificação especial e a remuneração do cargo de confiança.

Nesse sentido, apresento emendas, visando excluir do projeto a criação de 462 cargos de Assessor Jurídico de livre nomeação e exoneração, por entender que devem ser estes, objetos de outro projeto para ocupação destas vagas via concurso público, tendo em vista a capacidade orçamentária já declinada, mantendo assim a contratação de 402 cargos de Assessor de Gabinete.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PLC 0014.2/2018, com as emendas supressivas apresentadas.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores



EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o Parágrafo 1º do artigo 1º da o PLC 0014.2/2018, renumerando-se os seguintes.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem como objetivo retirar do texto a contratação de cargos de Assessores Jurídicos, pelo regime de livre nomeação e exoneração por entender que tal função se encaixa perfeitamente na seleção por meio de concurso público.

Dep. Dirceu Dresch
Bancada do PT



EMENDA SUPRESSIVA

Suprime do ANEXO ÚNICO os cargos indicados pelo Parágrafo 1º do artigo 1º da o PLC 0014.2/2018.

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem como objetivo retirar do texto a contratação de cargos de Assessores Jurídicos, pelo regime de livre nomeação e exoneração por entender que tal função se encaixa perfeitamente na seleção por meio de concurso público.

Dep. Dirceu Dresch
Bancada do PT